



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE**  
**CONTAS ANUAL (12631): TRE-RS-RROPCA-0602310-81.2024.6.00.0000**

**Requerente:** AGIR - BRASIL - BR - AGIR - BRASIL - BR - NACIONAL  
AGIR - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

**Relator:** DES. FEDERAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

**Meritíssima Relatora.**

Trata-se de processo de regularização simplificada das contas anuais do AGIR nacional instaurado, originalmente no âmbito do TSE, a partir da Portaria TSE nº 346, de 08.05.2024, que dispõe sobre o programa de Regularização de Contas denominado Regulariza JE Contas.

Após manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 45647057), foi proferido despacho da lavra do Presidente do TSE, determinado o levantamento da inadimplência e da suspensão do órgão partidário. (ID 45647058)

Encaminhados os autos para esse egrégio Tribunal, a Relatora exarou o seguinte despacho:

Conforme consta dos autos, não houve impugnação ao edital e a unidade técnica do TSE certificou que a presente prestação de contas simplificada está passível de regularização em face do atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria TSE n. 346/2024.

Apesar das evidências de ausência das hipóteses previstas no § 5º do art. 6º



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

da Portaria TSE n. 346/2024 (pedido de parcelamento, correção de impropriedades dos sistemas eleitorais e declaração de quitação de dívida), uma vez ter sido informada a inexistência de movimentação financeira no processo PC-PP n. 0600031-79.2020.6.21.0000, referente às contas do exercício financeiro de 2018 do AGIR Estadual, entendo ser recomendável a análise da Secretaria de Auditoria Interna (SAI) sobre a regularidade do presente procedimento antes da abertura de vista à Procuradoria Regional Eleitoral e do julgamento deste Tribunal sobre a regularização das contas.

Após as manifestações técnicas e ministerial e uma vez estando regular o feito, será possível o julgamento pela determinação das anotações necessárias no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) e no Sistema de Informações de Contas (SICO) relativas ao levantamento da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário e ao cumprimento do levantamento da suspensão da anotação do órgão partidário no que se refere ao exercício financeiro em exame, cumprindo serem adotadas as demais providências sobre o restabelecimento do recebimento do Fundo Partidário.

Assim, remetam-se os autos à SAI e, após, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 45659059)

No âmbito deste Tribunal houve o julgamento das contas do exercício financeiro de 2018 do AGIR como não prestadas (PC-PP n. 0600031-79.2020.6.21.0000), e da consequente suspensão da anotação do órgão partidário determinada no acórdão relativo ao processo SUSPOP n. 0600220-86.2022.6.21.0000, conforme consignado no despacho do ID 45659059.

A Unidade Técnica informou que: *o Diretório Estadual do Agir (antigo Partido Trabalhista Cristão – PTC) possuía 01 (uma) conta bancária ativa no exercício de 2018, entretanto **a conta não foi movimentada** no exercício em tela; **Não há registros sobre a eventual emissão de recibos de doação por parte do Diretório Estadual do PTC no ano de 2018, e não há indicação de que, no exercício de 2018, o Diretório Estadual do PTC tenha recebido valores provenientes do Fundo Partidário.*** (ID 45661054 - g.n.)

Após, os autos foram encaminhados esta Procuradoria Regional Eleitoral.

Pois bem. O feito é oriundo do programa Regulariza JE Contas, instituído pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Portaria TSE nº 346, de 08.05.2024, para regularização de contas dos partidos políticos com suspensão de anotação de órgão partidário decorrente da não prestação de contas, visando garantir a ampla participação dos partidos políticos nas Eleições 2024.

O partido Agir, ao aderir ao programa, teve reconhecido seu direito ao levantamento temporário da inadimplência e/ou da suspensão da anotação partidária.

Desse modo, diante da inexistência de irregularidades, conforme informação da SAI, a prestação de contas encontra-se passível de regularização.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo prosseguimento do feito com o **deferimento** da regularização.

Porto Alegre, 30 de julho de 2024.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral.